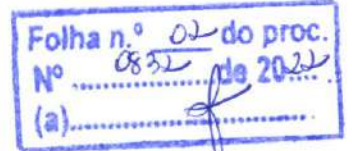




0832



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Cidadania e
Finanças e Orçamento
 _____/20_____


 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
 ÁREA QUE PERMITA O USO
 EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS
 DE RESGATE À VIDA, NAS PRAÇAS,
 PARQUES, ESPAÇOS, OBRAS
 PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Nos projetos de construção de novas praças, parques e demais espaços públicos realizados a partir da vigência desta Lei, fica estabelecida a instalação de uma área plana, devidamente pavimentada, sem intervenções laterais ou obstáculos, que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, para transbordo ou assistência imediata, em operações emergenciais.

Parágrafo Único – O espaço a que se refere o caput deve ser interligado por acesso direto a via pública mais próxima.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



09
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo do presente projeto de lei é tornar mais ágil os atendimentos emergenciais dos cidadãos em praças, parques e demais espaços públicos, com a construção de área pavimentada, sem intervenções ou obstáculos, com acesso à via pública mais próxima, que permita o acesso pelos veículos de resgate à vida.

Sabe-se que minutos são preciosos quando se trata de resgate e quaisquer ações que possam ampliar as chances de salvamento dos cidadãos, são imprescindíveis.

A medida encontra guarida na Lei Orgânica do Município que assim prevê:

‘Art. 3º - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (...).’

‘Art. 6º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando, no que necessário, a legislação federal e estadual.’

‘Art. 161º - O município garantirá o direito à saúde (...).’



ca

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Sendo assim, face ao exposto, contamos com a concordância dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 03 de março de 2022.

CAIO MARTINS SALGADO
(CAIO SALGADO)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 0832/2022

AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS
DE RESGATE À VIDA, NAS PRAÇAS, PARQUES, ESPAÇOS, OBRAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 364, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do insigne
Vereador Caio Martins Salgado, tendo por finalidade dispor sobre a instalação
de área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate à vida, nas
praças, parques, espaços, obras públicas e dá outras providências.

A propositura em questão foi encaminhada a
esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais,
constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento
Interno desta Casa Legislativa.

No entanto, em que pese **a relevância da
matéria objeto do projeto**, sua propositura, infelizmente, não comporta
acolhimento.

É inegável a existência de competência
concorrente entre o Legislativo e o Executivo para tratar sobre o tema em
questão.

A

7

8

P



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 0832/2022

Todavia, é importante saber se a propositura legislativa atribui deveres ao Executivo com invasão de sua competência.

A doutrina pátria nos ensina que:

“A Câmara não administra o município; estabelece apenas normas de administração... dita tão somente preceitos para sua organização e direção... a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis... daí não ser permitido a Câmara intervir direta e concretamente nas atividades ao Executivo. (Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 2006, 14ª edição p. 605/606 e 711).

“*In casu*”, há ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente na Secretaria de Mobilidade Urbana e na Secretaria de Saúde do município. Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta o princípio da separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.

RA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0832/2022

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Thaiane Spinello
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Continuando ao trabalho

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 14.11.23